



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 4/2017

Processo nº 48000.001543/2016-46

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **Orion Telecomunicações, Engenharia S/A.**, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.011.976/0001-22, situada no SCS Quadra 04, bloco A, Ed. Vera Cruz, 6º Andar – Asa Sul, CEP: 70304-913, Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **Guilherme de Siqueira Barros**, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.917-SSP/DF, e CPF nº 552.253.221-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **48000.001543/2016-46** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 21/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva no ambiente da Sala-Cofre/Data Center**, contemplando o fornecimento de peças, a qual se encontra instalada no pavimento térreo do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília - DF, com área total de 60 m² (sessenta metros quadrados), para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia – MME, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 39.500,00 (tinta e nove mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **21/2016**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, programada e manutenção corretiva no ambiente da Sala-cofre/Data Center do Ministério de Minas e Energia, com fornecimento de peças, a qual encontra-se instalada no pavimento térreo do Edifício Sede/MME, em Brasília (DF), com área total de 60m ² (sessenta metros quadrados).	39.500,00	474.000,00
Valor Total Anual		39.500,00	474.000,00

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091626; Programa de Trabalho: 25122211920000001; Elemento de Despesa: 33.90.39, UGR: 320016.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, pelo Contratante, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao(s) serviço(s) efetivamente prestados, devidamente acompanhada do **Relatório Mensal de Atividades** e das comprovações mencionadas no § 1º do art. 36, da IN/MP nº 02, de 2008.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela Contratada, deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da IN/MP nº 02, de 2008.

5.4 A competente fiscalização deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 02 (dois) dias, contado da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da IN/MP nº 02, de 2008, para pagamento.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 não produziu os resultados acordados;

5.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF;

5.14 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante a aplicação, de acordo com a variação do IPCA (Índice de preços ao consumidor), desde que reflita a recomposição de preços do setor, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 O reajuste decorrerá de solicitação da Contratada e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.4 Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo a análise e aprovação da Gestão do Contrato, sendo que o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

6.5 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

6.6 Caso este seja extinto IPCA, outro índice será adotado em sua substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza o Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.1.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.1.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.1.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.1.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.1.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

7.1.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, "b" da IN/MP nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco indicado pela Contratada, em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

7.4 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7 Será considerada extinta a garantia:

7.7.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

7.7.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

9.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.4 A execução do objeto deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de

acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de aplicação/instalação/utilização/uso.

9.7 A fiscalização do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9 As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a verificação detalhada das seguintes rotinas:

9.10.1 das características do sistema – item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.10.2 do cronograma e dos serviços de manutenção preventiva programada e dos serviços de manutenção corretiva – item 5 do Termo de Referência e Anexo I “A” do Edital;

9.10.3 da substituição de peças – item 6 do Termo de Referência Anexo I do Edital;

9.10.4 da medição dos serviços e da emissão de relatórios de atividades – item 7 do Termo de Referência Anexo I do edital;

9.10.5 do acordo de nível de serviço e de chamados técnicos – item 9 do Termo de Referência Anexo I do Edital;

9.11 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);

- c) Multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de descumprimento dos prazos de entrega do Cronograma de Execução dos Serviços de manutenção preventiva, estabelecidos no Anexo I - "A" do Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal (is) deste Contrato, no caso de descumprimento das periodicidades constantes do Cronograma de execução dos serviços constantes do Anexo I - "A" do Termo de Referência, limitado ao montante de 2% (dois por cento), por ocorrência;
- f) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal (is) do Contrato, no caso de atraso na entrega, instalação e/ou atualização, observado os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- g) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) deste Contrato, no descumprimento dos prazos do acordo de nível de serviço(s), estabelecidos no Item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por ocorrência;
- h) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- j) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:

j1 Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**

j2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano;**

j3 Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano;**

j4 Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**

j5 Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**

12.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à Contratada:

14.1.2 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.3 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.3 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

18.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, telefone (61) 2032.5464.

18.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa **Orion Telecomunicações, Engenharia S/A.**, situada no SCS Quadra 04, bloco A, Ed. Vera Cruz, 6º Andar – Asa Sul, CEP: 70304-913, Brasília/DF, telefone: (61) 3314-1099.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

19.2 Assim havendo ajustado, e por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Contrato e no Termo de Referência, foi lavrado o presente Instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Ricardo Alexandre Araújo Silva
CPF/MF: 802.992.961-72

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Arthur Fernandes Rodrigues Coury
CPF/MF: 960.892.531-20



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Siqueira Barros, Usuário Externo**, em 03/02/2017, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Fernandes Rodrigues Coury, Usuário Externo**, em 03/02/2017, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 07/02/2017, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alexandre Araújo Silva, Integrante Técnico**, em 08/02/2017, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010008** e o código CRC **6CEE8D1**.

Referência: Processo nº 48000.001543/2016-46

SEI nº 0010008

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MATO GROSSO DO SUL****AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017 - UASG 257036

Processo: 25048001475201673. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de água potável por meio de caminhão pipa com motorista, para atendimento às necessidades da aldeia Yvy Katu II, localizada no município de Japorã - MS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Alexandre Flemming 2007, Nova Bandeirantes - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/257036-05-8-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/03/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIZEO VIEIRA DA SILVA
Selo-gdsc-mss-seai

(SIDE - 09/02/2017) 257036-00001-2017NE800009

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 257035**

Número do Contrato: 5/2016. Processo: 25047000856201564. PRE-GAO SRP nº 42/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 03370048000180. Contratado: ELISON SOUZA CHAVES - EPP - Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 25/01/2017 a 25/01/2018. Valor Total: R\$6.163,20. Fonte: 6100000000 - 2016NE800027. Data de Assinatura: 20/01/2017.

(SICON - 09/02/2017) 257035-00001-2016NE800032

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - RIO TAPAJÓS**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de Registro de Preço para a aquisição de Hortifrutigranjeiros, carne, peixe, frango e charque, para atender às necessidades de consumo da CAsA de Saúde de Santarém unidade de abrangência do DSEI Rio Tapajós. Modalidade Licitação - Pregão-SRP nº 24/2016 DSEI Rio Tapajós. Processo nº 25054.000.511/2016-01. Ata nº 3/2017. Empresa: M D Lopes Cirilo Eireli - EPP. CNPJ: 24.573.302/0001-17. Itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12,14,17,18,19 e 25 no valor total de R\$ 40.198,40. Ata nº 4/2017. Empresa: Irmãos Alves Luz Ltda EPP. CNPJ: 83.670.836/0001-20. Itens: 11,13,15,16,20,21,22,23 e 24 no valor total de R\$ 335.515,75. Data da Assinatura: 02/02/2017, data da vigência: 12 meses.

Ministério das Cidades**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/CBTU/STU-BH/2017. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇO EM INFORMÁTICA LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de solução completa de segurança em forma de appliance para rede interna da CBTU-STU-BH, incluindo implantação e suporte técnico, conforme especificação no ANEXO I - Termo de Referência, ANEXO I-A Especificações técnicas mínimas do equipamento e do serviço e ANEXO II - proposta da CONTRATADA, que integra o presente Contrato, independentemente de transcrição. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.693/2000, Decreto nº 3.784/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8666/93. PROCESSO: PRC-1650/2016. VALOR: R\$86.570,00. PRAZO: 38 meses. DATA DE ASSINATURA: 07/02/2017. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Adão Guimarães e Silva. Pela CONTRATADA - Danilo Massad Kuznetsov.

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 320004**

Processo: 48000001543201646. PREGÃO SISPP nº 21/2016. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 0101976000122. Contratado: ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA-S/A. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva no ambiente da Sala Coffee/Data Center, contemplando o fornecimento de peças. Funda-

mento Legal: Leis nºs 8666/93, 10520/02, Decretos nºs 5450/05, 2271/97 e INMP nº 2/08 e alterações subsequentes. Vigência: 07/02/2017 a 07/02/2018. Valor Total: R\$474.000,00. Fonte: 134032183 - 2017NE800002. Data de Assinatura: 07/02/2017.

(SICON - 09/02/2017) 320004-00001-2016NE800581

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 UASG 320004

Processo: 48000001766201611. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, períodos diurno-noturno, a serem executados de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de vigilante e supervisor, com fornecimento de materiais acessórios, para atender às necessidades do Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Turismo, na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, em Brasília/DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/02/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "u" - Sala 433 Central - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/320004-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**COMUNICADO Nº 9, DE 9 FEVEREIRO DE 2017**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da devolução por parte da empresa de correios e telégrafos do ofício de intimação de alegações finais, torna público, sob a forma de extrato, que os autuados abaixo identificados deverão:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO Nº	CNPJ/CNPJ	NOME E OU RAZÃO SOCIAL
403139	48611.000826/2016-82	06.983.476/0001-76	INTERGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
487558	48611.001015/2016-07	11.278.833/0001-35	RIVALDO ALVES DA COSTA NETO
483719	48611.001158/2016-19	12.718.011/0001-90	CENTRAL ACUCARERA SANTO ANTONIO SA
491335	48611.001025/2016-14	01.181.165/0004-12	RIZZENI ALVES DE L OLIVEIRA
495306	48611.000866/2016-24	10.880.943/0001-55	POSTO DAS RUSSAS LTDA
491343	48611.000957/2016-60	02.331.892/0002-10	AUTO POSTO HANZAE LTDA
486008	48611.001006/2016-16	12.149.827/0001-40	POSTO TRANSIC LTDA
493142	48611.000825/2016-38	00.554.320/0001-93	JOAO ROMUALDO DE SOUZA FILHO
491321	48611.000796/2016-12	20.206.005/0001-82	PAULO MANUEL DIAS DOS SANTOS ARAUJO - ME
494407	48611.000842/2016-75	09.097.755/0001-20	ROMBEIRO & NOGUEIRA LTDA
486717	48611.000857/2016-33	16.984.365/0001-76	POSTO PAGUE ALMOXOS LTDA
472392	48611.000817/2016-71	07.586.717/0001-06	VARIAS COMBUSTÍVEIS LTDA
458638	48611.000548/2016-19	07.971.804/0001-87	PIID GAS LTDA
493714	48611.000910/2016-04	08.201.852/0001-59	DULCINEA DA CUNHA SILVA
476603	48611.000578/2016-70	14.623.585/0001-00	AUTO POSTO D Z Z LTDA
462927	48611.000517/2016-11	21.822.633/0002-36	ESTRELA TRANSP REVENDEDOR RETALHISTA LTDA
460931	48611.000520/2016-45	07.434.824/0001-19	IBIRACOL DISTRIBUIDORA DE ALCOOL DE IBIRAPUA

As alegações finais deverão ser apresentadas na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, salas 2801/2802, 28º andar, Caminho das Árvores, em Salvador/BA, CEP 41820-020, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (0XX71) 3496-9800.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
Superintendente de Fiscalização do Abastecimento**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A****EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0001/2017**

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: Cortez Americas Organização de Feiras e Eventos Ltda.; OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "SolarInvest - 8º Congresso para o Desenvolvimento da Energia Solar no Brasil"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0001/2017; VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. CREDITO: 615.941.07.00. DATA DE ASSINATURA: 27.01.2017. SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Marcos de Queiroz Lima - Superintendente de Comunicação - PRC; pela BENEFICIÁRIA: Davi Faria dos Santos e Rodrigo Simões Carvalho - Sócios.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017 UASG 910808

Processo: 2017.3295. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal externo para recebimento e classificação de denúncias, conforme condições estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/02/2017 de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Marechal Floriano, Nº 19 - 26º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/910808-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o valor de R\$ 14,40, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 502.000X, Agência nº 3064-3 do Banco do Brasil, informando o Nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital.

ANA LUCIA ROMUALDO CORTIZ
Superintendente de Infra-estrutura e Suprimentos

(SIDE - 09/02/2017) 910808-00001-2017NE000001

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 (SRP) UASG 935100

Processo: 004/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço Integrado visando a aquisição de conectores e terminais elétricos destinados ao estoque das empresas de distribuição da Eletrobras, para aplicação na manutenção das linhas e redes de distribuição de energia elétrica nas áreas urbana e rural. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 10/02/2017 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Imigrantes, 413. Setor Industrial Industrial - PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/935100-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/02/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JONI CILDO CONTECAO CAMPOS
Pregoeira

(SIDE - 09/02/2017) 935100-02017-2017NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
COMPRAS DE PREÇOS Nº 6/2016

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A., através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento de interessados que encerrou o exame e julgamento dos documentos e habilitou as empresas: A W G Construções e Empreendimentos Eireli - EPP, A. D. dos Santos Silva - ME, RS Serafim & Cia Ltda - ME, Mega Engenharia Eireli - ME. Prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de 09 de fevereiro de 2017 para a apresentação de recurso administrativo nos termos da alínea a, inciso I, art. 109, da Lei nº 8.666/93 com os autos liberados à vista de interessados a partir da mesma data na sala da CPL.

Porto Velho-RO, 9 de fevereiro de 2017
FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE CALIXTO
Presidente da Comissão